**PROCESSO N° 2021040918**

**CONTRATO N° 299/2021**

**SERVIDORA MAT. N° 53869**

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **VIEIRA & MATOS LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A empresa **VIEIRA & MATOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.354.029/0001-25, com sede na Avenida Governador Henrique Santillo, Quadra 45, Lote 28-B, Bairro Engenheiro Jofre Mozart Parada, Luziânia/GO, CEP: 72.811-320, neste ato representada por seu Titular, o Senhor **JOAQUIM ANTONIO DE FREITAS MATOS**,brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.380.507, expedida pela SSP/GO e do CPF n° 260.493.921-53, residente e domiciliado na Rua Cônego Delfino, Quadra 45, Lote 28-B, Setor Viegas, Luziânia/GO, CEP: 72.804-970.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Aquisição de materiais de construção, (tijolos 6 furos 9x14x19, agrofilito, esmalte sintético, galões 3.600 ml cores branco e azul, ferro 5/16, cimentos CCI 50 Kg, colher de pedreiro, trenas 5 mts, enxada larga com cabo, régua de alumínio e outros) para manutenção dos Cemitérios Municipais, conforme Autorizações de Compras anexas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de 03 setembro de 2021 a 02 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:**

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Licitatório n° 2021013078** na modalidade **Pregão Presencial n° 043/2021** para **Registro de Preços**, através da **Ata – ARP n° 031/2021**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R$ 49.544,35 (quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da execução do presente Contrato está empenhada sob as seguintes Dotações Orçamentárias, autorizadas pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021:

* **R$ 46.639,00 (quarenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais): – 2021.02.0202.15.452.0001.2638 – Manutenção dos Cemitérios Municipais –** Dotação Compactada: **2021.0099 –** Natureza: **339030 – Material de Consumo –** Sub Natureza: **24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis –** Fonte: **100 –**Cotação: **45962 -** Autorização de Compras: **94259 –** Empenho: **14259 -** Processo Administrativo: **2021040858;**
* **R$ 2.905,35 (dois mil novecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos): – 2021.02.0202.15.452.0001.2638 – Manutenção dos Cemitérios Municipais –** Dotação Compactada: **2021.0099 –** Natureza: **339030 – Material de Consumo –** Sub Natureza: **42 – Ferramentas –** Fonte: **100 –** Cotação: **45962 -** Autorização de Compras: **94260 –** Empenho: **14260 -** Processo Administrativo: **2021040859;**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

1. Advertência;
2. Multas, conforme especificado na presente ata;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATANTE** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

A Secretaria Municipal de Administração nomeia, através da Portaria, o servidor **EVERSON RORIZ**,portador do CPF nº 642.399.001-82,para a função de Fiscal do Contrato, com o intuito de fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como **acompanhar a vigência do contrato** e prestar as informações cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
4. Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA;**
6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
7. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na presente Ata.
8. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas na presente Ata.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado na presente Ata.
3. Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido na presente Ata.
4. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
5. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 03 de setembro de 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
| **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**  Pelo Contratante | **JOAQUIM ANTÔNIO DE F. MATOS**  Pela Contratada |

**EVERSON RORIZ**

Fiscal

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Brunna Gomes Roriz  CPF: 067.214.171-03 | Marisa Maria da Silva  CPF: 903.430.181-87 |
|  |  |